



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 15/2019.**

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº32.553.034/0001-08 com endereço na Avenida Presidente Vargas, Nº42, Centro, Cordeiro, CEP nº28.540-000, por seu atual Prefeito LUCIANO RAMOS PINTO, devidamente assistido por seu Procurador Geral, Dr. OBNEY AMÉRICO ESPÍITO SANTO RODRIGUES, OAB-RJ nº90035,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (art.127, CF).

CONSIDERANDO o poder-dever, pelo ente público, de exigir idoneidade das empresas licitantes, em conformidade com o que estatui o artigo 27 e incisos da Lei nº 8.666, de 1993, ao tratar da habilitação dos proponentes, em especial a necessidade de regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira adequada, a fim de garantir a execução dos contratos, nos termos dos artigos 29 e 31, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o poder-dever, pelo ente público, de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos de terceirização de serviços, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas prestadoras dos serviços, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993, em especial os artigos 58, III e 67, de forma, ainda, a evitar danos ao ente público e, ademais, impor maior transparência quanto às atividades das terceirizadas.

CONSIDERANDO o interesse das partes em nova a obrigação fixada nos autos da ACP 0037400-22.2009.5.01.0441, então acompanhada pelo PAJ nº000001.2009.01.002/3.

CONSIDERANDO o historio de condenações subsidiárias do ente público e, não obstante, o interesse do Município de Cordeiro em ajustar a correção de sua conduta, evitando a busca de uma tutela de urgência contra o ilícito, o que lhe seria prejudicial, reconhecendo como mais benéfico este acordo, eis que lhe defere prazos os quais o ente público, por seus agentes, entende como adequados e exequíveis à solução completa da questão posta e adoção das medidas abaixo que garantirão, doravante, uma gestão mais transparente e republicana por parte do ente público e seus gestores.

FIRMA, em conformidade com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85; 784, inciso IV, do CPC e, 876 da CLT, nos autos do Inquérito Civil n.º 000258.2019.01.002/7, o presente Termo de Ajustamento Aditivo de Conduta com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho, Dr. JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES, comprometendo-se ao seguinte:



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

**I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.**

**Instituição de Norma Municipal que estabeleça regras e diretrizes para o procedimento de contratação e fiscalização dos serviços de execução indireta. Grupo de Trabalho. Fortalecimento do Controle Interno.**

**CLÁUSULA 1ª.**

ADOTAR, por Decreto Municipal, até que norma própria sobrevenha, as regras, conceitos e diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, ou normativa que venha a sucedê-la, comprovando-se nos autos até o dia **07.10.2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual edição, a posteriori, pelo Município de Cordeiro, da norma própria referida no caput, não escusa a Administração Pública municipal quanto ao cumprimento dos termos deste TAC, devendo, ainda, ser observado o princípio da vedação do retrocesso.

**CLÁUSULA 2ª.**

PUBLICAR, até o dia **07.10.2019**, ato próprio do Prefeito Municipal, **comprovando-se nestes autos em 05 (cinco) dias**, Grupo de Trabalho a fim implementar as medidas deste TAC, inclusive com o escopo de capacitar ou buscar a capacitação dos servidores a fim de exercerem, com conhecimento e profissionalismos, as obrigações decorrentes deste Acordo.

**CLÁUSULA 3ª.**

ABSTER-SE de indicar, nomear ou tolerar atividades de pessoas não integrantes do quadro de servidores efetivos para o exercício de funções nas seguintes áreas da Administração Pública municipal:

I– atividades do sistema de controle interno, previstas no art. 74 da Constituição Federal, essenciais ao funcionamento da administração pública, em especial as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição;



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*

*[Assinaturas manuscritas]*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

II– atividades de fiscalização de contrato, cotação, licitação e contratos, e demais atividades previstas na Lei 8.666/93, independentemente da secretaria municipal em que exercidas essas atribuições.

**Não à intermediação de mão de obra e falsos autônomos.**

**CLÁUSULA 4ª.**

ABSTER-SE de contratar ou firmar convênio ou qualquer outro negócio jurídico com pessoa jurídica ou pessoa física e com o escopo teórico ou o resultado prático de intermediar ou fornecer mão de obra ao Município de Cordeiro, revelando-se, ainda, consenso, neste acordo, a inaplicabilidade da Lei Federal nº6.019, de 1974, à Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA 5ª.**

ABSTER-SE de contratar pessoa física, sob a formatação jurídica de autônomo, para o exercício de atividades próprias de servidores públicos efetivos (art. 37, II, CF) ou para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que, nesse último caso, o art. 37, IX, da CF, prevê a contratação por tempo determinado.

**Prazo para cumprimento: 11.11.2019**

**Aferição de idoneidade da proposta apresentada pela terceirizada selecionada em face do custo trabalhista estimado para a execução do Contrato.**

**CLÁUSULA 6ª.**

AFERIR se a empresa a ser contratada, a vista da proposta apresentada, é capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, dentre outros itens, sob pena de recusa da pessoa jurídica no processo seletivo, de forma fundamentada, ouvida a Procuradoria do Município, por inexequibilidade, devendo serem especificados, no Contrato Administrativo, todas as responsabilidades da



**MISSÃO:** "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasileiro, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

empresa eventualmente contratada em satisfazer os direitos dos seus empregados e os termos deste TAC, sem prejuízo da fiscalização municipal.

**Exigência de Garantia Contratual.**

**CLÁUSULA 7ª.**

EXIGIR das empresas contratadas para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (empresas terceirizadas), prevendo-se, em instrumento convocatório (art. 56, da Lei nº8666/93), comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de, no mínimo, 60 dias após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área técnica contratante, ouvida a Procuradoria Geral do Município, observando-se o porte da empresa contratada, o risco em razão da atividade e do tipo de contrato a ser executado, respeitando-se o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O instrumento convocatório e o contrato deverão prever/estabelecer, expressamente, que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada quitou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração Pública Municipal.

**Instituição de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.**

**CLÁUSULA 8ª.**

ESTIPULAR, no edital, como regramento que se materializará no Contrato Administrativo firmado para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nos serviços continuados com dedicação exclusiva a mão de obra (empresas terceirizadas),



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

a previsão da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para a movimentação, com as respectivas informações/autorizações referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, observando-se os seguintes títulos a serem provisionados para o pagamento dos trabalhadores da empresa contratada: -férias e 1/3 constitucional de férias; -13º salário; -indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, referida no caput, deverá:

- I- Prever, contratualmente, que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito exclusivamente por depósito bancário, na conta dos empregados.
- II- Fixar a obrigação de a contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no **Artigo 7º** deste Termo de Ajustamento de Conduta.
- III- Estabelecer a obrigação de a contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Municipal contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- IV- Fixar disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- V- Prever disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas.

- VI- Estabelecer disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**CLÁUSULA 9ª.**

Concluída a fase do planejamento da contratação, o Município de Cordeiro deverá, para efeito da operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, ESCOLHER a instituição financeira, devendo, assim, antes da celebração contrato com a pessoa jurídica vencedora do certame, CUMPRIR os seguintes requisitos:

- I- Solicitar à instituição financeira a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado.
- II- Receber da instituição bancária comunicado sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação com todos os dados necessários para sua movimentação, tais como o número da conta, e no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações sobre a realização de créditos após pré-cadastramento no portal do Banco.
- III- Comunicar à contratada, mediante Ofício, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e requerer seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito da Administração Municipal aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

IV- Requerer que o representante da empresa contratada compareça à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A efetiva abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a assinatura da empresa contratada do termo de autorização, junto à referida conta, de forma a permitir que o Município de Cordeiro tenha acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do órgão contratante, são atos que precedem a assinatura do Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, sendo que eventual alteração da forma de correção da poupança implicará revisão do Termo de Cooperação Técnica, podendo, ainda, o Município de Cordeiro negociar com a Instituição Financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Município de Cordeiro poderá utilizar-se do modelo de Termo de Cooperação Técnica previsto no Anexo XII-A, da Instrução Normativa nº05/2017 [que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional], o qual determina os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, sendo que o referido Termo poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da instituição Financeira.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

**CLÁUSULA 10ª.**

As provisões realizadas pelo Município de Cordeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua (empresas terceirizadas), a serem depositadas na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e aberta em nome do contratado, serão iguais ao somatório dos valores das seguintes títulos: férias e 1/3 constitucional de férias; -13º salário; -indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores referentes às provisões referidas no caput, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Município de Cordeiro para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento dos encargos trabalhistas referidos no caput ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá apresentar ao Município de Cordeiro os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO. A autorização referida no parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO SEXTO. A empresa contratada deverá apresentar ao Município de Cordeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Administração Municipal poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.

**Tutela trabalhista de cunho anticalote nas rescisões contratuais dos empregados da empresa terceirizada : e-mail/canal direto dos trabalhadores com o fiscal do contrato e assistência à homologação por Assistente Jurídico indicado pela Procuradoria do Município.**

**CLÁUSULA 11ª.**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato Administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Cordeiro deverá fixar, no Contrato Administrativo, a obrigação de a empresa contratada divulgar, entre os seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e frequentado pelos trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município de Cordeiro deverá fixar, no Contrato Administrativo, a obrigação de a empresa contratada, ao romper o contrato com o trabalhador utilizado no objeto contratual com o Município, independente do motivo, submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, sendo que tal medida tem como escopo prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas as quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária.

**Necessidade de estudo conclusivo prévio à Execução Indireta.**

**CLÁUSULA 12ª.**

PROMOVER, antes de decidir terceirizar os serviços de qualquer natureza, estudo conclusivo e detalhado que fundamente que a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no caso concreto em análise, venha a se mostrar melhor opção que a execução direta, quando esta for possível técnica ou juridicamente, utilizando-se, para tal, da avaliação precisa dos custos dos serviços e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim contendo planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. A planilha detalhada com estimativa de custos, referida na **Cláusula 12ª**, em relação à administração direta, não poderá levar em consideração valores referentes a processos emergenciais, eis que previstos a título de exceção, no art. 24, IV, da Lei nº8.666, de 21 de julho de 1993.

**Descumprimento das obrigações trabalhistas e rompimento contratual.**

**CLÁUSULA 13ª.**

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação



**MISSÃO:** "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº8.666, de 1993.

### **Fiscalização Contratual.**

#### **CLÁUSULA 14ª.**

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, às seguintes comprovações:

- I- Anotação da Carteira do Trabalho.
- II- Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispões o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- III- Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- IV- O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- V- O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível.
- VI- O pagamento do 13º salário.
- VII- A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- VIII- A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos.
- IX- De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

- X- Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED.
- XI- Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- XII- Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**CLÁUSULA 15ª.**

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com o Município de Cordeiro, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**CLÁUSULA 16ª.**

A Administração Pública municipal poderá conceder, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deve constar no Contrato Administrativo que eventual afirmação, pela contratada, de contratação de trabalhador senão pelo regime da CLT, deve ser acompanhada de prova, pela terceirizada, quantos aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pelo ente público e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

**CLÁUSULA 17ª.**

Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 18ª.**

Até que a contratada comprove o disposto na **Cláusula 16ª**, o Município de Cordeiro deverá RETER a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA 19ª.**

REALIZAR fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- I- Elaborar planilha resumo de todo o Contrato Administrativo e obrigações firmadas neste TAC a qual conterà, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- II- Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- III- Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- IV- Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional.
- V- Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em norma coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito.
- VI- Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada.
- VII- Observar o cumprimento da obrigação prevista na **Cláusula 11ª, parágrafo primeiro**, deste acordo.

**CLÁUSULA 20ª.**

REALIZAR fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura, tomando as seguintes providências:

- I- Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- II- Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula nº





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura.

- III- Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados.
- IV- Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- V- Realizar a retenção do depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Município de Cordeiro deverá, ainda, para efeito da fiscalização referida no caput, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Município de Cordeiro deverá, ademais, para efeito da fiscalização referida no caput, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento das contribuições ao INSS por meio de:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as Certidão de Débitos Trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirem os prazos de validade.

**CLÁUSULA 21ª.**

PROMOVER, independente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da terceirizadas estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada,



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do Município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o Município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente, a contraprestação pessoal de serviços ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Durante as fiscalizações, os servidores do Município de Cordeiro, deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

**CLÁUSULA 22ª.**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observados ainda os seguintes procedimentos:



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

I- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §§2º e 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade momentânea de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO QUINTO. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Não ingerência na administração ou no pessoal da Empresa Terceirizada.  
Vedação à interferência política ou indicação de trabalhadores da empresa contratada.**

**CLÁUSULA 23ª.**

ABSTER-SE de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de: *a*)- possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada; *b*- exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

usuário; c)- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada; d)- promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e)- considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; f)- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e g)- conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

#### CLÁUSULA 24ª.

O Contrato Administrativo deve PREVER a obrigação de a empresa terceirizada INFORMAR, em 5 dias, aos órgãos de controle e, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato.

#### **Código de Conduta na relação com a Administração Pública, Agentes Públicos e Empresas Terceirizadas.**

#### CLÁUSULA 25ª.

O Município de Cordeiro compromete-se a ABSTER-SE de firmar qualquer negócio jurídico com empresas terceirizadas sem, **no prazo de 180 dias**, editar, por legislação própria, Código de Conduta para agentes públicos municipais, com regras de



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

*compliance* e que estabeleçam restrição de nepotismo, conflito de interesses, política de presentes, brindes e viagens, aplicável às relações com as empresas terceirizadas e seus diretores, empregados ou prepostos.

**Implementação e alimentação do Portal de Transparência pelo Município de Cordeiro-RJ.**

**CLÁUSULA 26ª.**

IMPLEMENTAR, ALIMENTAR regularmente e GERENCIAR tecnicamente na internet “Portal do Acesso à Informação” do Poder Executivo do Município de Cordeiro-RJ, nos exatos termos dos artigos 7º e 8º da Lei de nº12.527/2011, **no prazo de 06 (seis) meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na divulgação das informações relativas ao portal de acesso à informação, deverão conter, além das previstas em lei, especialmente as seguintes: a)- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; b)- contratação de empresas de mão de obra terceirizadas, bem como relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções separados por empresas, inclusive o nome do fiscal de cada contrato c) cópia deste TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Portal de Acesso à Informação será gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, veiculando informação pela Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As informações contidas no “Sítio Oficial de Acesso à Informação” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

PARÁGRAFO QUARTO. O Portal de Acesso à Informação, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo do Município de Cordeiro na internet deverá atender aos seguintes requisitos: a)- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em



21  
**MISSÃO:** "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

linguagem de fácil compreensão; *b*- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; *c*- possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; *d*- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; *e*- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; *g*- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e *h*- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº186, de 09 de julho de 2008.

PARÁGRAFO QUINTO. Os dados serão atualizados mensalmente e conterão a data da última atualização.

**Instrumentos materiais à efetivação deste Acordo e compromisso pelo menor custo para a implementação do TAC.**

**CLÁUSULA 27ª.**

ALOCAR, como medida de cumprimento deste TAC, recursos materiais e humanos aos órgãos de controle interno, inclusive promovendo e estimulando os servidores a participarem de cursos de qualificação, além de ocupar os postos de gestão estratégica e que determinem maior responsabilidade e possíveis pressões, interna ou externa, por servidores públicos de carreira, na forma da **Cláusula 3ª** deste TAC, devendo, ademais, tais servidores, ao assumirem a atividade, serem cientificados dos termos deste Acordo, além da responsabilidade por informarem, ao Ministério Público do Trabalho, eventual ilicitude observada e cometida por empresa terceirizada e, ainda, qualquer pressão ou indicação para a dissimulação ou manutenção do ilícito.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão de obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro,



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Rua Ernesto Brasilio, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos deste acordo e responsabilidades do encargo.

**CLÁUSULA 28ª.**

BUSCAR, em respeito ao princípio da economicidade, formas menos onerosas para cumprimento das obrigações ora assumidas, utilizando-se de recursos financeiros, materiais e pessoal próprio, ou estabelecendo termos de cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, obrigando-se, ainda, a encaminhar os servidores respectivos a eventuais cursos/capacitações promovidas pelo Ministério Público do Trabalho.

**Auditoria e adequação dos Contratos existentes.**

**CLÁUSULA 29ª.**

INICIAR, até o dia **11.11.2019**, procedimento administrativo interno com vistas a auditar, pelo Grupo de Trabalho referido na **Cláusula 2ª** deste TAC, todos os contratos existentes e que envolvam mão de obra (terceirizações), objetivando adequá-los, no que possível, às diretrizes deste Acordo, apresentando, até o dia **11.04.2020**, Relatório Conclusivo ao Ministério Público do Trabalho, relatando-se o que fora observado e as medidas estruturantes adotadas.

**Compromisso ético público a ser assumido pela Empresa Terceirizada.**

**CLÁUSULA 30ª.**

PREVER, no Edital e Contrato Administrativo, que a pessoa jurídica que firmar contrato no âmbito da terceirização de serviços com o Município de Cordeiro, assume, publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo, abster-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou ao término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não reflitam a realidade laboral (empregados terceirizados “fantasmas”) e/ou ainda de empregados que venham a ser contratados ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público.



*MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No Edital e Contrato Administrativo a empresa contratada deverá ter ciência onde encontrar o TAC que decorreu o compromisso público assumido, bem como a ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, se for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – art. 5º, XXIII c/c art. 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva).

## **II – DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO.**

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, diretamente, ou por intermédio outros órgãos, controlará a fiel observância do presente compromisso.
2. Em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes nas cláusulas, itens e parágrafos, acima, determinará a incidência da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia de descumprimento, a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fixadas que remanescem e, ainda, da responsabilidade do agente público, tanto em fazer cessar, imediatamente, o ato ou fato em desacordo com este ajuste, independente de notificação para tal, tanto em responder, na seara própria, quanto a eventual prejuízo causado ao Município de Cordeiro, pelo descumprimento e incidência de multa.
3. As multas incidirão independentemente de outras multas que porventura sejam cobradas por outros órgãos, a exemplo do Tribunal de Contas e do Ministério do Trabalho e Emprego, e sua aplicação será renovada a cada constatação de descumprimento. O valor cobrado será revertido a entidades e/ou projetos analisados e aprovados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, colimando-se, em todo o caso, a atender, substancialmente, o disposto nos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e, na falta, a fundos específicos, em execução.
4. As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, que remanescerão.
5. O valor das multas, em abstrato, desde a assinatura, será atualizada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas, para efeito de aplicação em eventual execução, no caso concreto.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031  
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

6. Na hipótese de a multa se mostrar insuficiente para a tutela dos bens jurídicos tutelados, poderá o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizar ação própria com o fim de buscar a sua majoração. No caso de a multa revelar-se excessiva, mormente se o Município de Cordeiro buscar, desde logo, a correção e, ademais, considerando a sua postura frente ao ilícito, ou seu grau de culpa, poderá o membro do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO reduzi-la ou até isentá-la, a vista dos fatos concretos.
7. Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.
8. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução.
9. Estando assim justo e compromissados, o compromissado firma o presente instrumento, na presença do membro do Ministério Público do Trabalho e que também o assina, para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Friburgo, 07 de agosto de 2019.

  
**JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES**  
Procurador do Trabalho

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito do Município de Cordeiro -RJ

  
**OBNEY AMÉRICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES**  
Procurador-Geral do Município de Cordeiro -RJ